



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Alameda Emilio Tieman, S/N - Fone (044) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR
CGC nº 01.201.556/0001-09

045

CONTRATO Nº. 002/2015
Dispensa Nº. 002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA E A EMPRESA:
PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME.

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Alameda Emilio Tieman, S/N, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.201.556/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME**, com sede na Avenida Paraná, 1399 - Jardim Imperial, Perobal - Pr, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara, Sr. **OVIDIO ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2034, nesta cidade, portador do RG nº 3.697.005-7 SSP/PR e CPF: 577.012.969-72 e a **CONTRATADA** pela Senhora **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Paraná, 1399, Jardim Imperial, na cidade de Perobal - PR, portador do RG Nº 9.419.669-8 SSP/PR E CPF: 063.934.169-12.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Presidente da Câmara, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 002/15 gerado pela Dispensa de Licitação nº 002/15, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de serviços especializados para fins de criação, manutenção e hospedagem do site administrativo da Câmara Municipal, objetivando apoio e fomento das ações de gestão. Atendimento e visitas emergenciais, sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, sendo **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)** a vista em parcela única e 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** sendo que a primeira será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato. O qual dar-se-á pelo prazo correspondente à vigência do presente instrumento contratual e, cujas especificações, quantitativos e valores, seguem abaixo descritos:

Item	Qtde	Descrição	Preço Unitário	Valor Total
01	01	Desenvolvimento do site administrativo	6.100,00	6.100,00
02	06	Manutenção e hospedagem	300,00	1.800,00
Valor Contratual				7.900,00

Contrato: 002/15
Dispensa: 002/15

[Assinaturas manuscritas]



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Alameda Emilio Tieman, S/N – Fone (044) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CGC nº 01.201.556/0001-09

046

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviço correrão por conta da dotação Orçamentária, devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

SETOR	DOTAÇÃO COMPLETA	FONTE	VALOR	COD
PODER LEGISLATIVO	01.001.01.031.1000.2001-339039	1000	7.900,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. A empresa contratada deverá efetuar realizar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Câmara, durante a vigência do contrato.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades dos serviços, objeto deste contrato, o fornecedor deverá refazê-los, sem ônus para a Câmara do Município de Cidade Gaúcha, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. A contratada garantirá seus serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 90 (noventa) dias a contar da aceitação dos serviços realizados a contratante.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara do Município de Cidade Gaúcha;

Contrato: 002/15

Dispensa: 002/15

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Alameda Emilio Tieman, S/N - Fone (044) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR
CGC nº 01.201.556/0001-09

047

- 7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.
- 7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara do Município de Cidade Gaúcha, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara do Município de Cidade Gaúcha.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.
- 8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.
- 8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- 9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal Cidade Gaúcha, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, à:
- 9.2.2.1. Advertência;
- 9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- 9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;
- 9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.8. Fizer declaração falsa;
- 9.2.9. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

Contrato: 002/15
Dispensa: 002/15

Amel *Josi* *ef*



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ
Alameda Emilio Tieman, S/N - Fone (044) 3675-1331
E-mail: camaragaucha@gmail.com

048

CEP 87.820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR
CGC nº 01.201.556/0001-09

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:

10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

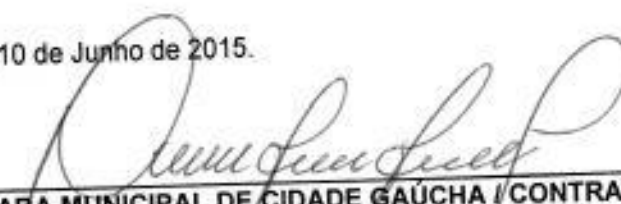
11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas, integram este, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraladas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

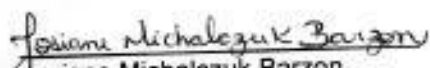
12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cidade Gaúcha, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

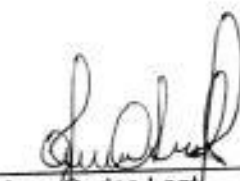
Cidade Gaúcha - PR, 10 de Junho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA / CONTRATANTE
Ovidio Alves Teixeira / Presidente da Câmara


PEROBALTEC GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 10.831.174/0001-50
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

TESTEMUNHAS:


Josiane Michalczuk Barzon
CPF: 065.232.949-78


Jose Carlos Leal
CPF: 600.773.369-68

Contrato: 002/15
Dispensa: 002/15